

LEI MUNICIPAL Nº 652 //2016.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS PARA O EXERCÍCIO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALDOIR GODÓIS VEZARO, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso das atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o chefe do executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI

Art 1º - É Orçada a Receita do Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2017 em R\$ 11.388.000,00, (onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita	Valor em R\$
Receita Tributaria	298.252,50
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	18.400,00
Receita de Serviços	117.175,00
Transferências Correntes	11.873.019,26
Outras Receitas Correntes	127.420,97
SUBTOTAL	12.434.267,73

II - RECEITAS DE CAPITAL

Receita	Valor em R\$
Alienação de Bens	0,00
Operação de Crédito	0,00
Receita Transferencias de Capital	253.962,50
SUBTOTAL	253.962,50

III – DEDUÇÕES

Receita	Valor em R\$
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	-1.300.230,23
SUBTOTAL	-1.300.230,23

TOTAL DA RECEITA → → → → → → → R\$: 11.388.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa no município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2017 em R\$ 11.388.000,00, (onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

- I- Despesa autorizada para o Poder Executivo R\$ 10.618.000,00.
- II- Despesa autorizada para o Poder Legislativo R\$ 650.000,00.
- III- Reserva de Contingência R\$ 120.000,00.

I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.108.415,00
Outras Despesas Correntes	3.196.085,00
SUBTOTAL	10.304.500,00

II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	763.500,00
Inversões financeiras	0,00
Amortização da Dívida	200.000,00
SUBTOTAL	963.500,00

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00

TOTAL DA DESPESA → → → → → → → → R\$: 11.388.000,00

Art. 3º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº645/ 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 11% (onze), da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, respeitadas os dispositivos da LDO para o exercício 2017, e os termos da LF nº 4320 / 64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II – Incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

III - Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 5º - O limite autorizado no Art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício financeiro de 2017.

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III – Remanejamento de Saldos de Dotação Orçamentária do mesmo Projeto Atividade, anulação total ou parcial.

IV – Despesa financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da união e do Estado.

V – Insuficiências de Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2016, até o saldo dos recursos não utilizados, observando a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

**ALDOIR GODOIS VEZARO
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se